

Sermo de Abertura

Final

Este livro, contendo 100 folhas, numeradas tipograficamente de 1 a 100 e tirado todo de uma única impressão, servirá para registro das Leis e Decretos desta Prefeitura Municipal.

Barraquematuba 10 de outubro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 551-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Barraquematuba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barraquematuba promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Padrão alfabético de vencimentos a que se refere o Anexo II da Lei 532-64, passa a ter os seguintes valores:

A	49.500,00
B	51.300,00
C	54.720,00*
D	55.030,00
E	59.270,00
F	63.500,00
G	67.740,00
H	71.970,00
I	76.200,00
J	80.440,00
K	84.670,00
L	88.900,00
M	93.140,00
N	97.370,00
O	101.600,00
P	105.840,00
Q	110.070,00

*São valorizados em 402 tabelas
de 11/6/66 - 11/6/67*

R	C\$ 114.080,00
S	118.540,00
T	122.770,00
U	127.000,00
V	131.240,00
X	135.470,00
Y	139.700,00
Z	143.940,00

Artigo 2º - A tabela de valores dos cargos em comissão (CC) a que se refere o artigo III, da Lei 532-64, passa a ter o seguinte valor

CC-1	C\$ 90.000,00
------	---------------

Artigo 3º - A tabela de valores dos serviços especializados (SE), passa a ter o seguinte valor - (Anexo IV da Lei 532-64).

SE-1	C\$ 135.000,00
------	----------------

Artigo 4º) - A tabela numérica de extra-numericário a que se refere o Anexo V da Lei 532-64, passa ter as seguintes valores

6	C\$ 49.500,00
7	51.300,00
8	54.720,00
9	55.030,00
10	59.270,00
11	63.500,00
12	67.740,00
13	71.970,00
14	76.200,00
15	80.440,00
16	84.670,00
17	88.900,00
18	93.140,00
19	97.370,00
20	101.600,00

Estância Balneária de Caraguatatuba, ao dez de Outubro
de 1964


FERRIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 552-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de
Caraguatatuba.

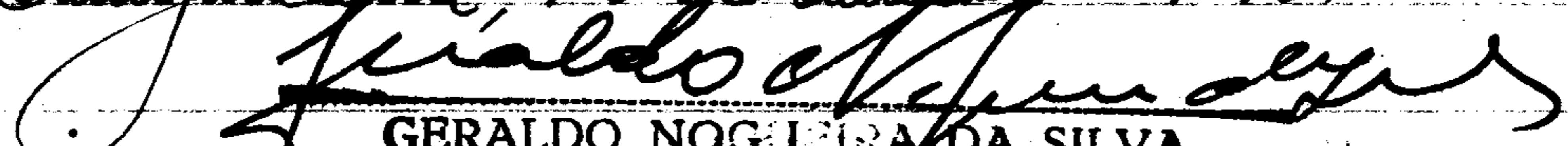
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todos os débitos fiscais não pagos ao município
nos prazos regulamentares, serão acrescidos da multa de 20%
e, ainda incidirão em mora à razão de 1% ao mês, a contar
do mês imediato ao do vencimento.

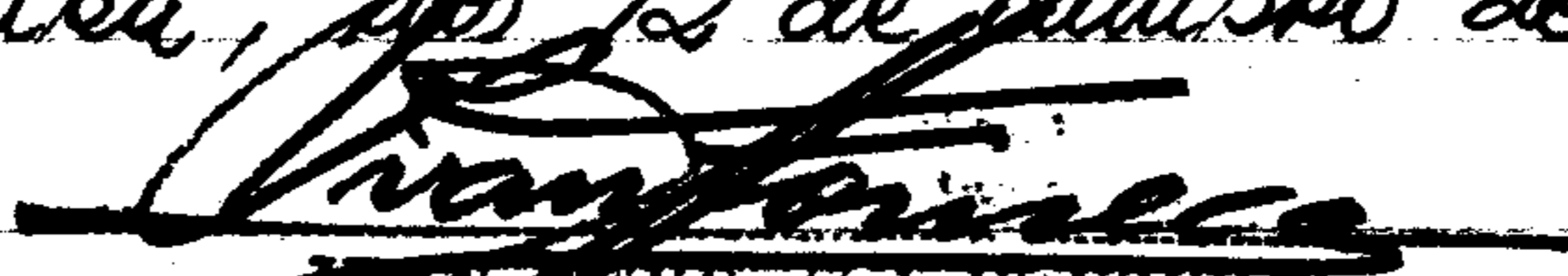
Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo, os tributos que,
por força de legislação anterior, já estão sujeitos a mudan-
cia desta natureza.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965,
reogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância
Balneária de Caraguatatuba, em 12 de outubro de 1964


FERRIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 553-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de
Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Uma vez entrado em funcionamento o novo ma-
nifesto municipal, não será permitida a renda, para consur-